A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3934 ***, DE*** 09 ***DE*** DEZEMBRO ***DE 2010.***

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder os serviços de Rodoviária.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter de exclusividade, os serviços de Rodoviária, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º - A concessão deverá obedecer ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, e às disposições contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito